



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Superintendente da MAZAGÃOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

- Decreto Municipal Nº 217/2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DA PREFEITURA

DECRETO REGULAMENTADOR Nº 217/2017 - PMMZ.

Regulamenta a Lei 379 de 26 de dezembro de 2017, que acrescentou o Departamento Municipal de Trânsito do Município na estrutura da Secretaria Municipal de Administração de Mazagão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso IV,

DECRETA:

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Mazagão – DTTMAZA quanto ao Trânsito:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que são diretamente subordinados;

II - dirigir as atividades relacionadas com o trânsito na circunscrição do Município de Mazagão, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº.9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, particularmente no que se refere à fiscalização, engenharia e educação de trânsito;

III - promover, coordenar e supervisionar a elaboração de estudos, sistema viário e sinalização urbana, assim como dirigir a sua execução;

IV - anuir ou impor exigências, com base em estudos técnicos fundamentados de engenharia de trânsito, à aprovação de projeto de edificações ou eventos que criem polos atrativos de trânsito apresentados ao Departamento de Trânsito e Transportes.

V - prestar assessoramento em matéria de tráfego e trânsito;

VI - promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para os projetos de tráfego e trânsito;

VII - promover a elaboração e execução de projetos referentes ao sistema viário, tráfego, trânsito e sinalização urbana; e,

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza da sua competência.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 2º - Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito - DFIS, subordinada à DTTMAZA:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são subordinados;

II - gerenciar a fiscalização de trânsito, de competência do Município, na circunscrição de Mazagão;

III - gerenciar os serviços de apreensão e custódia de veículos, semoventes e materiais apreendidos;

IV - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalhos relacionados com o policiamento e a fiscalização do trânsito;

V - gerir e controlar a execução de projetos de fiscalização do trânsito;

VI - articula-se permanentemente com a Divisão de Engenharia de Trânsito - DET, informando sobre causas, agentes ou fatores que possam contribuir para a ocorrência de acidentes de trânsito;

VII - gerenciar a operação do tráfego na malha viária municipal, mantendo-se sob seu controle, interferindo, através de operações emergenciais, garantindo a sua fluidez e segurança;

VIII - informar imediatamente à DET, defeito, avaria ou necessidade de sinalização de trânsito em vias públicas municipais de Mazagão; e,

IX - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 3º - A Divisão de Fiscalização de Trânsito - DFIS, tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Fiscalização de Trânsito;

II - Setor de Apreensão e Custódia.

Art. 4º - Compete ao Setor de Fiscalização de Trânsito:

I - executar a fiscalização de trânsito, de competência do Município, na circunscrição de Mazagão;

II - executar a fiscalização de trânsito, constantes de projetos previamente aprovados;

III - executar a operação do tráfego na malha viária municipal, conforme projeto previamente aprovado;

IV - monitorar permanentemente o tráfego, interferindo, emergencialmente, conforme projeto previamente aprovado, para garantir a segurança e a fluidez do trânsito;

V - manter o fluxo de informações a respeito de causas, fatores ou agentes que possam contribuir para a ocorrência de acidentes de trânsito;

VI - informar imediatamente à Chefia da DFIS, sobre defeitos, avarias ou necessidades de sinalização de trânsito em vias públicas municipais de Mazagão;

VII - adotar providências operativas adequadas, em caso de acidentes de trânsito, preservando o local a ser periciado pela autoridade policial, efetuando sinalização emergencial que garanta a segurança do trânsito e a possível fluidez do tráfego, promovendo a desobstrução da via, assim que o local for liberado pela autoridade policial;

VIII - prestar os primeiros socorros à vítima de acidentes de trânsito, promovendo a sua estabilização e o seu devido resgate e remoção ao hospital de pronto socorro mais próximo;

IX - participar, quando necessário e oportuno, de programa para educação de trânsito, coordenado pela Divisão de Coordenação Educacional de Trânsito - DEDUC;

X - lavrar auto de infração de trânsito;

XI - apreender veículos, materiais e semoventes, na forma da legislação vigente, providenciando sua adequada remoção ao depósito próprio;

XII - realizar a segurança de trânsito de autoridade municipal ou dignitário visitante, mediante ordem e segundo projeto previamente aprovado;

XIII - executar a operação do tráfego e o necessário controle do trânsito, nas imediações, acessos e articulações de eventos públicos, municipais, autorizados, conforme projeto previamente aprovado, ou mediante ordem, em caso de evento emergencial não previsível, procedendo segundo a técnica e estratégia recomendadas em manuais específicos;

XIV - executar comandos de fiscalização "*blitzen*", segundo programa autorizado e projeto previamente aprovado;

XV - participar do planejamento de programa de aperfeiçoamento técnico de recursos humanos;

XVI - participar da elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e financeira, para projetos de trânsito e tráfego;

XVII - participar de estudos para definir as especificações de equipamentos de controle de tráfego e trânsito;

XVIII - executar operação de implantação de projeto, previamente aprovado, de alteração no tráfego e/ou no trânsito; e,

XIX - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 5º - Compete ao Setor de Apreensão e Custódia;

I - promover a remoção de veículo, materiais e semoventes apreendidos em via pública por infração à legislação vigente, aos seus depósitos adequados, onde ficarão custodiados sob sua guarda;

II - controlar o ingresso de bens apreendidos ao depósito, procedendo a vistoria e registro em laudo próprio, com sua descrição e o estado em que se encontram, colhendo a assinatura do condutor, proprietário ou responsável;

III - manter sob sua custódia os bens apreendidos e depositados;

IV - organizar, periodicamente, a lista de bens que, não sendo retirados no prazo legal, devem ser leiloados, encaminhando à DFIS; e,

V - executar outras atividades compatíveis com as competências.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Art. 6º - Compete à Divisão de Engenharia de Trânsito - DET, subordinada ao DTTMAZA:

I – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II – coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho da engenharia de trânsito;

III – gerenciar a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para projetos de tráfego e trânsito;

IV – definir o uso das vias, em projeto a ser aprovado pelo DTTMAZA;

V – participar da definição das especificações dos equipamentos de controle de tráfego e trânsito;

VI – gerenciar a elaboração de estudos e projetos de geometria viária e sinalização de trânsito;

VII – acompanhar a elaboração de projetos contratados de terceiros;

VIII – decidir sobre a especificação de materiais para implantação de projetos de engenharia de tráfego e trânsito;

IX – gerenciar os contratos de implantação de projetos de engenharia de trânsito;

X – analisar e oferecer parecer sobre projeto de alteração na circulação do tráfego a ser decidido pelo DTTMAZA;

XI – gerenciar a programação e coordenação de implantação de projetos e operação de tráfego e trânsito;

XII – apreciar parecer técnico e exigências propostas a projetos de edificações, ou eventos, que criem polo atrativo de trânsito no Município de Mazagão, encaminhando para decisão do DTTMAZA; e,

XIII – exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 7º - A Divisão de Engenharia de Trânsito - DET tem a seguinte estrutura:

I – Setor de Pesquisa e Projetos;

II – Setor de Sinalização Estratigráfica;

III – Setor de Sinalização Semafórica;

IV – Setor de Segurança e Prevenção; e,

V – Setor de Topografia e Desenho.

Art. 8º - Compete ao Setor de Pesquisa e Projetos;

I – elaborar métodos de controle de tráfego;

II – analisar os locais e investigar as causas dos acidentes de trânsito, projetando a sua eliminação ou propondo providências e medidas para tal;

III – estudar a viabilidade técnica e propor a fixação de sentido de direção de via pública;

IV – executar a contagem sistemática de tráfego das vias públicas municipais de Mazagão;

V – pesquisar periodicamente a origem e o destino dos fluxos de tráfego em Mazagão;

VI – cadastrar e classificar segundo normas técnicas, as vias públicas municipais de Mazagão;

VII – executar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, para projetos de trânsito, tráfego e de pesquisa estatística;

VIII – elaborar estudos e projetos sobre o uso das vias públicas municipais de Mazagão, mediante ordem ou propondo-os, por sua iniciativa, à DET;

IX – especificar materiais para implantação de projetos de engenharia de tráfego e trânsito;

X – elaborar estudos e projetos de geometria viária e de sinalização de trânsito;

XI – elaborar instrumentos e selecionar processos de coleta de dados estatísticos relacionados com o trânsito;

- XII – criticar e apurar dados e informações pesquisadas;
- XIII – fazer projeções de dados estatísticos significativos;
- XIV – formular hipóteses expectativas sobre dados pesquisados;
- XV – elaborar relatórios críticos e analíticos das pesquisas realizadas e de seus resultados;
- XVI – promover a difusão e prestar informações sobre a estatística de trânsito de Mazagão;
- XVII - manter em arquivo os resultados das pesquisas e estatísticas; e,
- XVIII – exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 9º - Compete ao Setor de Sinalização Estratigráfica:

- I – produzir ou promover aquisição de sinais estratigráficos, conforme normas técnicas;
- II – implantar e conservar a sinalização estratigráfica conforme projetos aprovados;
- III – acompanhar e fiscalizar a implantação de sinalização estratigráfica por terceiros contratados, exigindo o exato cumprimento das normas técnicas, das especificações e projetos aprovados;
- IV – atestar faturas de execução de sinalização estratigráfica, por terceiros contratos, observando se o serviço foi executado de acordo com as normas técnicas vigentes, com as especificações e o projeto aprovado; e,
- V – executar outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 10 - Compete ao Setor de Sinalização Semafórica:

- I – implantar, operar, manter e conservar a sinalização semafórica, ou promover a sua execução por terceiros contratados, conforme normas técnicas e projetos aprovados;
- II – promover a aquisição de equipamentos destinados à sinalização semafórica;
- III – promover a implantação de equipamentos foto-sensor e barreiras eletrônicas, para exercerem fiscalização eletrônica, da velocidade no tráfego de veículos infratores por excesso de velocidade, em vias públicas municipais de Mazagão, conforme normas técnicas e projetos aprovados, acompanhando e fiscalizando a aferição dos equipamentos, a instalação e sua manutenção permanente, a coleta e leitura dos registros de infrações promovendo a autuação dos infratores pela DFIS; e,
- IV – exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 11 - Compete ao Setor de Segurança e Prevenção:

I - orientar a sinalização de obras autorizadas que interfiram na circulação das vias públicas municipais de Mazagão;

II – orientar medidas de segurança e a sinalização especial em eventos, devidamente autorizados, que interfiram na circulação do trânsito nas vias públicas municipais de Mazagão;

III – fiscalizar a implantação e a observância de sinalização exigida para obras, ou evento, cuja a execução interfira ou prejudique a livre circulação do trânsito nas vias públicas municipais de Mazagão;

IV – autuar infratores das normas de sinalização de obras ou eventos, que interfiram ou prejudiquem a livre circulação do trânsito nas vias públicas municipais de Mazagão;

V – fiscalizar a construção e a sinalização de ondulações nas vias públicas municipais de Mazagão;

VI – analisar, oferecer parecer e, se for o caso, propor exigências, devidamente fundamentadas em norma técnica, a projetos de edificações, ou eventos, que criem polo atrativo de trânsito, no Município de Mazagão; e,

VII – exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 12 - Compete ao Setor de Topografia e Desenho:

I – proceder a execução de desenhos, necessários aos estudos e projetos produzidos pelos diversos setores da DET;

II – cadastrar a sinalização de trânsito implantada nas vias públicas municipais de Mazagão;

III – executar os levantamentos topográficos necessários aos projetos de engenharia de trânsito; e,

IV – exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO EDUCACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 13 - Compete à Divisão de Coordenação Educacional de Trânsito - DEDUC, subordinada ao DTTMAZA:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalhos de educação para o trânsito;

III - gerenciar a execução de projetos de educação para o trânsito;

IV - coordenar as atividades de educação para o trânsito nas escolas municipais de Mazagão, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

V - gerenciar campanhas municipais de educação para o trânsito;

VI - participar do planejamento geral de educação para o trânsito junto ao Estado do Amapá e Governo Federal, como representante do Município de Mazagão;

VII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências;

Art. 14 - A Divisão de Coordenação Educacional de Trânsito - DEDUC, tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Ensino de Trânsito;

II - Setor de Material Didático;

III - Setor de Divulgação e Campanha; e,

IV - Escola Pública de Trânsito.

Art. 15 - Compete ao Setor de Ensino de Trânsito:

I - prestar assistência técnica didática e pedagógica aos estabelecimentos de ensino público, ou particular, para a execução da educação para o trânsito nas escolas, no Município de Mazagão;

II - realizar estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização do ensino de trânsito aos alunos das diversas faixas etárias;

III - realizar, em cooperação com os estabelecimentos de ensino regular, programa de educação pra o trânsito nas escolas; e,

V - exercer outras atividades compatíveis com as competências.

Art. 16 - Compete ao Setor de Material Didático:

I - criar, promover a produção ou aquisição de material didático pedagógico a ser utilizado no ensino de trânsito bem como em campanhas de educação para o trânsito;

II - colecionar, traduzir e adaptar à realidade da legislação brasileira, estudos e material pedagógico de divulgação e ensino de trânsito de origem estrangeira, com vistas à divulgação e ensino nacional;

III - produzir ou promover a produção de material para exposição pedagógica em aparelho audiovisual, com vistas à educação para o trânsito;

IV - organizar e manter a biblioteca didática de trânsito;

V - executar multiplicação reprográfica de material didático necessário ao ensino de trânsito; e,

VI - exercer outras atividades compatíveis com as competências.

Art. 17 - Compete ao Setor de Divulgação e Campanha:

- I - elaborar programas de divulgação de noções de trânsito;
- II - elaborar normas sobre campanha e divulgação de trânsito;
- III - executar, ou promover campanhas educativas de trânsito;
- IV - promover a divulgação de estudos que possam contribuir para a prevenção de acidentes;
- V - proceder a difusão, no meio estudantil, das estatísticas outras informações sobre o trânsito de Mazagão;
- VI - coordenar a utilização da mídia na divulgação de campanhas de educação para o trânsito;
- VII - organizar promoções e concursos educativos, objetivando a divulgação da legislação de trânsito; e,
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 18 - Compete à Escola Pública de Trânsito:

- I - dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 74 da Lei nº 9.503/97-CTB;
- II - ministrar cursos de formação de condutores, na forma da legislação vigente, mediante convênio;
- III - ministrar cursos de reciclagem a infratores, na forma da legislação vigente;
- IV - ministrar outros cursos sobre trânsito, de interesse da comunidade de Mazagão;
- V - ministrar cursos de treinamento de motoristas, para empresas e entidades públicas e particulares; e,
- VI - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Mazagão – DTTMAZA quanto aos Transportes:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - promover, coordenar e supervisionar a elaboração do plano geral de transportes;

III - promover, coordenar e supervisionar a elaboração de projetos de transportes, assim como dirigir sua execução;

IV - prestar assessoramento em matéria de transportes;

V - promover, coordenar e supervisionar a elaboração e projetos de tráfego do sistema de transporte coletivo urbano de Mazagão;

VI - promover, coordenar e supervisionar a elaboração de estudos de viabilidade, técnica, econômica e financeira, para projetos de transportes;

VII – promover a avaliação técnica de imóveis para a obtenção de faixas de domínios necessárias à execução dos projetos de transportes;

VIII - dirigir estudos para definir a política tarifária para o sistema de transporte público de passageiros;

IX - participar da elaboração de programas de aperfeiçoamento técnico de recursos humanos;

X - dirigir a articulação do sistema de transporte coletivo com as demais modalidades existentes;

XI - promover a execução, direta ou indireta da operação do sistema de transporte público de passageiros;

XII - operar conexões intermodais de transporte com as modalidades existentes ou que venham a ser criadas;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE ÔNIBUS URBANOS, MOTO TÁXI E TÁXI

Art. 20 - Compete à Divisão de Ônibus Urbanos, Moto Táxi e Táxi - DOMT, subordinada ao DTTMAZA:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - gerenciar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo individual de passageiros;

III - gerenciar a implantação do quadro de horários, pontos de paradas, itinerários e linhas de ônibus, e suas respectivas alterações;

IV - coordenar e manter cadastro dos permissionários e da frota do transporte coletivo e individual de passageiros;

V - administrar os terminais de integração no aspecto operacional;

VI - elaborar estudos para a criação de linhas de ônibus, definindo quadros de horários, dimensionamento da frota, itinerário e pontos de parada;

VII - proceder estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para projetos de transportes de passageiros, coletivo e individual;

VIII - participar da elaboração de programa de aperfeiçoamento técnico de recursos humanos;

IX - analisar e informar os processos de recursos relativos à aplicação de notificação, auto de infração e apreensão, do Sistema de Transporte, coletivo e individual de passageiros; e,

X - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 21 - A Divisão de Ônibus Urbanos, Moto Táxi e Táxi - DOMT têm a seguinte estrutura:

I - Setor de Ônibus Urbanos;

II - Setor de Moto Táxi; e,

III - Setor de Táxi.

Art. 22 - Compete ao Setor de Ônibus Urbanos;

I - fiscalizar a operação do serviço de transporte coletivo urbano;

II - cumprir e fazer cumprir os procedimentos destinados a disciplinar o funcionamento e exploração dos terminais urbanos e pontos de paradas.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E CONTROLE

Art. 23 - Compete à Divisão de Operadores e Controle - DOC, subordinado ao DTTMAZA:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar e executar serviço de apoio;

III - coordenar e executar os serviços de vistoria das frotas dos sistemas de transportes;

IV - produzir relatórios mensais, informando as frotas em operação, das permissões concedidas, para fins de cobrança dos preços públicos correspondentes;

V - gerenciar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte de passageiros;

VI - coordenar e executar os serviços de fiscalização do sistema de transporte de passageiros, nos termos de seus regulamentos, com emissão de regulatório para os setores afins; e,

VII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 24 - A Divisão de Operações e Controle - DOC, tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Fiscalização;

II - Setor de Vistorias.

Art. 25 - Compete ao Setor de Fiscalização:

I - orientar, coordenar e acompanhar os serviços de fiscalização do sistema de transporte de passageiros, nas modalidades escolares, fretamento, individual-táxi, e carga, no que couber;

II - proceder a leitura e análise das impressões efetuadas pelos equipamentos registradores instantâneos inalteráveis de velocidade e tempo;

III - emitir auto de infrações e notificar os infratores das normas de transporte de passageiros; e,

IV - executar outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 26 - Compete ao Setor de Vistorias:

I - executar vistorias nos veículos dos sistemas de transporte de passageiros e de cargas, quanto ao cumprimento das normas específicas dos sistemas;

II - participar da programação de vistorias em conjunto com os setores da DOT e DTCE;

III - produzir relatórios gerenciais periódicos; e,

IV - exercer outras atividades compatíveis com suas competências.

CAPÍTULO IVI

DA DIVISÃO DE TRANSPORTES CARGAS E ESPECIAIS

Art. 27 - Compete à Divisão de Transportes de Cargas e especiais - DTCE, subordinada ao DTTMAZA:

I - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - gerenciar e fiscalizar os serviços de transportes, nas modalidades de carga, escolar e fretamento, aplicando os regulamentos respectivos;

III - coordenar e executar o cadastramento das Empresas e pessoas físicas, bem como da frota dos sistemas de transporte sob sua responsabilidade;

IV - orientar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes sob sua competência;

V - gerenciar a execução das vistorias anuais e semestrais, dos veículos que compõem a frota dos serviços de transporte escolar e fretamento, emitindo a respectiva autorização de tráfego aos aprovados;

VI - orientar e acompanhar a emissão e controle de autuações por infrações às normas dos sistemas sob sua responsabilidade; e,

VII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 28 - A Divisão de Transporte de Cargas e Especiais - DTCE tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Transporte de Cargas Especiais e Fretamento;

II - Setor de Transporte Escolar.

Art. 29 - Compete ao Setor de Transporte de Cargas Especiais e Fretamento;

I - manter o cadastramento dos veículos de transporte de cargas especiais e de fretamento sediados no Município de Mazagão;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e demais normas do serviço sob sua responsabilidade;

III - emitir autorização para licenciamento anual; e,

IV - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

Art. 30 - Compete ao Setor de Transporte Escolar:

I - executar a fiscalização do sistema de transporte escolar;

II - executar e controlar o cadastro da frota das empresas ou pessoas físicas, operadores do serviço sob sua responsabilidade;


III - participar da elaboração do programa de vistoria da frota cadastrada, mantendo os termos e laudos em arquivo;

IV - emitir autorização de tráfego aos aprovados;

- V - promover as alterações cadastrais quando for o caso;
- VI - emitir e controlar os autos de infração e as respectivas notificações;
- VII - proceder a leitura e análise das impressões efetuadas pelos equipamentos registrados instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo; e,
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com as suas competências.

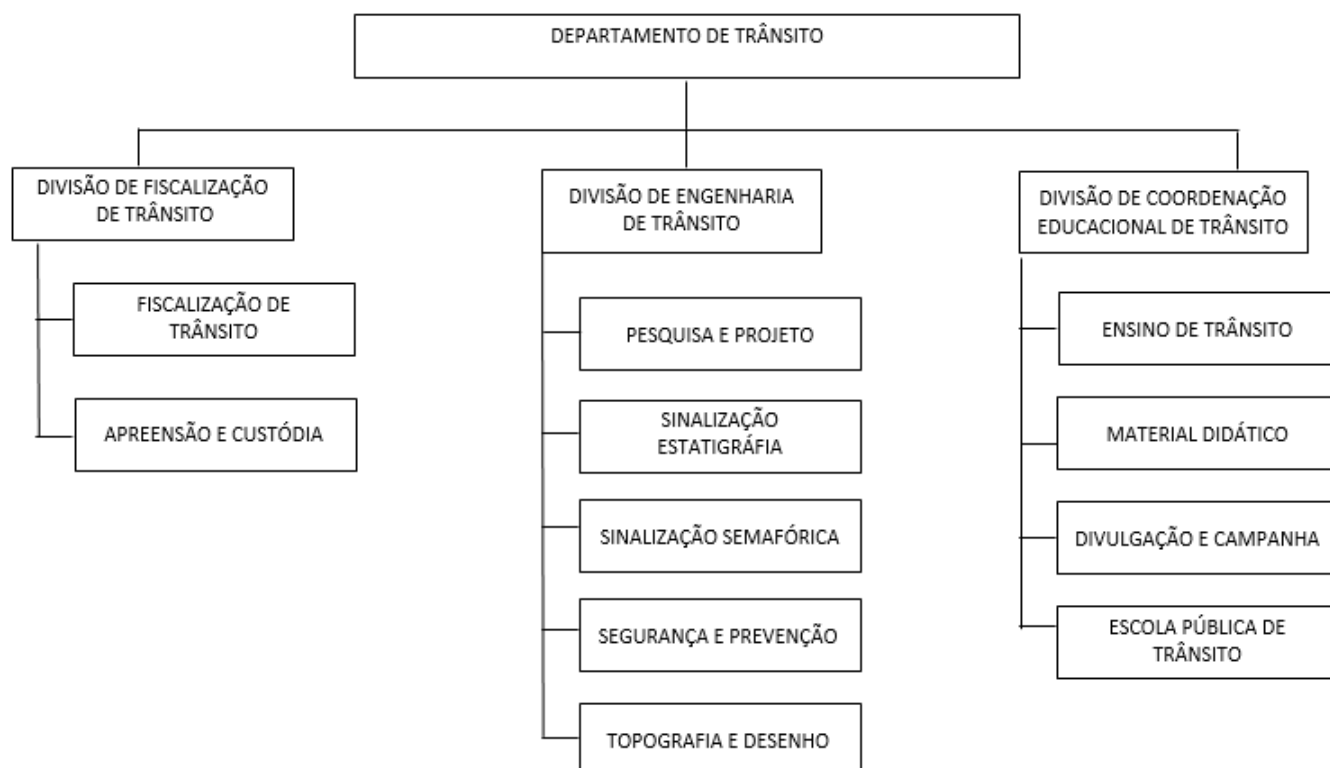
Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO
MAZAGÃO-AP, 29 de dezembro de 2017.


JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

ANEXO I

ESTRUTURA DO DTTMAZA QUANTO AO TRÂNSITO



ANEXO II

ESTRUTURA DO DTTMAZA QUANTO AO TRÂNSPORTE

